



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Veto n.º 27

**MENSAGEM N.º 66/2018**

**Manaus, 24 de julho de 2018.**

A Comissão Especial  
Em 30.7.2018

**Senhor Presidente**  
**Senhores Deputados**

Presidente

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, incidente sobre o artigo 3.º do Projeto de Lei que "**FICA instituído o Dia da Conscientização sobre Doenças Raras no Estado do Amazonas.**"

O artigo 3.º do Projeto de Lei impõe um ônus ao Poder Público, do qual faz parte o Poder Executivo, cuja organização deve ser disposta em lei de iniciativa do Chefe do Executivo, conforme prevê o artigo 61, § 1.º, inciso II, alínea "b" da Constituição da República e artigo 33, § 1.º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual.

Ademais, o referido dispositivo, ao impor ao Poder Executivo a realização de um programa, viola, também, o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, previsto no artigo 2.º da Constituição da República, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas que justificam o **VETO PARCIAL** ora apostado, contidas no Parecer n.º 510/2018-PA/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

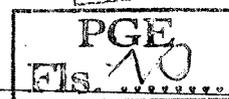
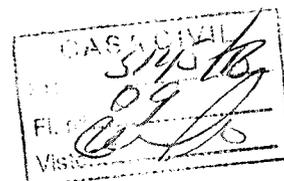
  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Processo n.º 07745/2018

Interessado: Casa Civil

Assunto: Análise de Proposição Legislativa – Institui o Dia de Conscientização sobre Doenças Raras no Estado do Amazonas”

PARECER N. 510/2018-PA/PGE

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. INSTITUIÇÃO DO DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DOENÇAS RARAS. CONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VETO PARCIAL.

- É formalmente inconstitucional artigo de lei, de iniciativa do legislativo, que impõe obrigações ao Poder Executivo, à luz de expressa previsão constitucional e jurisprudencial.
- Possibilidade de veto parcial, dada a autonomia do artigo que impõe obrigações ao Executivo em relação aos demais dispositivos da proposição.

Senhor Procurador-Chefe,

Os autos administrativos ora sob análise versam sobre o Ofício n. 700/2018-GP da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,





Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sob o ponto de vista formal, à exceção do art. 3º, que será mais à frente objeto de análise, não vislumbro inconstitucionalidade no presente caso.

Com efeito, a despeito de a proposição legislativa mencionar o Calendário Oficial de Eventos, após acurada pesquisa em leis de nosso Estado, não vislumbrei a existência de uma lei, editada pelo Legislativo, que estabeleça um calendário oficial de eventos, de modo que sua menção na proposição legislativa, a meu sentir, não é das mais técnicas.

Nada obstante, a previsão de um dia específico para um tema tão importante envolvendo saúde pública é medida que atende à necessária conscientização sobre as mais variadas doenças raras existentes e está inserida no campo de competências detidas pelo Parlamento.

Contudo, **vislumbro a existência de inconstitucionalidade formal na Proposta de Lei em relação ao seu art. 3º**, uma vez que **impõe um ônus ao Poder Público (do qual faz parte o Poder Executivo)** cuja organização, como cediço, deve ser disposta em lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, conquanto louvável a intenção que por certo norteou a Nobre Casa de Legisladores ao aprovar proposição legislativa, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em relação ao art. 3º é medida que se impõe.

Apesar da importância do tema, o art. 3º em exame fere o processo legislativo estabelecido pela Constituição da República, que em seu





Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO  
AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que  
se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no  
sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de  
iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou  
estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da  
competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2.  
Agravo regimental a que se nega provimento.  
(RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira  
Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-  
166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016 - grifei)

Neste ponto, o Projeto de Lei nº 219/2016 viola, também, o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição, à medida que impõe ao Poder Executivo a realização de um programa. Pelo princípio da divisão dos poderes, cabe ao chefe do Poder Executivo a gerência dos rumos da Administração Pública.

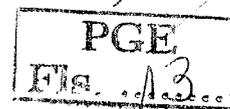
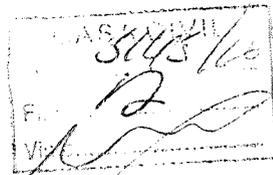
Vale destacar que **não se faz possível o veto de expressões contidas em texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.** Ou a proposição legislativa é vetada por completo, ou então o veto é parcial, este último abrangendo um texto inteiro de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

No presente caso, o art. 3º possui autonomia em relação aos demais dispositivos, vez que a instituição de dia comemorativo pode prevalecer, a despeito da ausência de obrigações para o Poder Público em relação às campanhas e atividades de conscientização. Possível, portanto, o veto apenas do art. 3º, mantendo-se os demais dispositivos legais.

Diante do exposto, vislumbro a presença de **inconstitucionalidade formal** em relação ao art. 3º da proposição legislativa, razão



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Processo n. 7745/2018/-PGE.

**Interessado:** Análise de Proposição Legislativa

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa - Institui o Dia da  
Conscientização sobre Doenças Raras no Estado do Amazonas

**DESPACHO**

**APROVO** o Parecer n. 510/2018-PA/PGE subscrito pelo ilustre  
Procurador do Estado Dr. Isaltino José Barbosa Neto.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do  
Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA/PGE**, em Manaus (AM), 18 de  
julho de 2018.

  
**Eugênio Augusto Carvalho Seelig**

Procurador do Estado do Amazonas  
Chefe da Procuradoria Administrativa



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

14

510/2018  
13

**PROCESSO N. 7.745/2018-PGE**

**INTERESSADA:** Casa Civil.

**ASSUNTO:** Projeto de lei. Institui o Dia de Conscientização sobre Doenças Raras no Estado do Amazonas. Veto parcial.

**DESPACHO**

**APROVO** o Parecer n. 510/2018-PA/PGE, do Procurador do Estado Isaltino José Barbosa Neto, acolhido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Eugênio Augusto Carvalho Seelig.

**DEVOLVAM-SE** os autos à Casa Civil.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, Manaus, 19 de julho de 2018.

**PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO**  
Procurador-Geral do Estado